



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

- **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal, conforme descrito abaixo e demais anexos deste edital.
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:** Dia 21 de novembro de 2022 às 13 (treze) horas. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no site [www.campanha.mg.leg.br](http://www.campanha.mg.leg.br) ou na sala da Diretoria Administrativo Financeiro, à Rua Padre Natuzzi, 79, Bairro Centro, Campanha/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail [admcamaracampanha@gmail.com](mailto:admcamaracampanha@gmail.com) (35) 3261-1891, ou Sala da Diretoria Administrativo Financeiro no horário das 12:00 às 18:00
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

A Câmara Municipal da Campanha, torna público aos interessados que, estará realizando PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 210/2022, e na forma da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

Edital de Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal Tipo menor preço unitário.

O Presidente da Câmara da Campanha, MG, torna público, que às 13 (treze) horas, do dia 21 de novembro do ano de 2022, na sala do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara, em sua sede, localizada na Rua Pe Natuzzi, 79, Centro, Campanha, MG, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 210/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada visando a Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal, descrito no item 1, deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei nº 10.520, de 17 e julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com base no Decreto Federal nº 3.555/2000, e no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Os licitantes deverão realizar o CREDENCIAMENTO no dia previsto para o recebimento dos envelopes, até o horário das 13 (treze) horas.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal conforme descrito abaixo e demais anexos deste edital:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	Serviços Domésticos – Serviços de limpeza e manutenção no prédio da Escola do Legislativo – diarista	59 serviços
02	Serviços de pintura em geral de toda a parte interna e externa da Câmara Municipal e Escola do Legislativo	600 horas
03	Instalação e manutenção elétrica – Serviço de manutenção na parte elétrica de forma preventiva e corretiva de todas as dependências dos dois prédios pertencentes à Câmara Municipal	600 horas
04	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de montagem de móveis de qualquer material	600 horas
05	Serviço de manutenção e reparos de obras de acabamento da construção e alvenaria	600 horas

1.2 O item licitado deverá ser prestado de acordo com a demanda, conforme a emissão da Ordem de Serviço.

1.3 O responsável pela fiscalização terá o direito de impugnar a prestação de serviço, desde que, julgada a suspeita de falta de qualidade, assim como, determinar a substituição de tudo o que estiver incorreto, cabendo à Contratada o ônus dos prejuízos.

1.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

*“Terra do cientista Vital Brazil”*

### 2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou C.N.H.

2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 O credenciamento (modelo no ANEXO IV) será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4 Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (modelo no ANEXO II);

2.4.1 Se a licitante não apresentar a declaração prevista no item acima, seu representante legal poderá fazê-la de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos da Pregoeira.

2.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 15 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar declaração, firmada por contador ou seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.7.1 A não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006;

2.7.2 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 15 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

também apresentem declaração, firmada por contador ou representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**OBSERVAÇÕES:**

a) Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

a.1) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II;

a.2) Declaração, firmada por contador ou representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

b) Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

c) Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022  
LICITANTE: \_\_\_\_\_(DADOS COMPLETO \_\_\_\_\_)  
CNPJ:  
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022  
LICITANTE: \_\_\_\_\_(DADOS COMPLETO \_\_\_\_\_)  
CNPJ:  
ENVELOPE 2 (DOCUMENTAÇÃO)

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes contendo propostas financeiras (envelope nº 01) e documentos de habilitação(envelope nº 02).

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) Apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação; e

c) Comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1 O envelope "Proposta" deverá conter a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

l - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em parcela à vista e única, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e /ou por extenso,



## **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG** *“Terra do cientista Vital Brazil”*

devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito, devendo conter, no mínimo:

II - Razão social da empresa:

III - Número do pregão:

IV - Descrição completa do objeto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos, obedecidas as especificações constantes no edital:

V - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação:

VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos:

VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores contantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3 Fica autorizado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

5.5 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

5.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

*“Terra do cientista Vital Brazil”*

manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, “c”, deste edital;

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Pregoeira desta Câmara de Vereadores, conforme item 17 deste edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

#### 7.1.1 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa (modelo ANEXO VI);

Observação: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG** *“Terra do cientista Vital Brazil”*

- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o §2º, Art.32, da Lei nº 8.666/93 (modelo ANEXO VII);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no Município da Campanha - MG (modelo ANEXO VIII).
- d) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 2 deste edital.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovação de regularidade Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Para fins de Qualificação Técnica deverão ser apresentados:
  - Apresentação de 1(um) atestado expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.4** A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempresário individual, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação fiscal e trabalhista que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.5** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.6** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do Pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**7.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos



## **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG** *“Terra do cientista Vital Brazil”*

documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.9** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior, o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Pregoeira e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo de Licitações, sito na Rua Pe Natuzzi, 79, Campanha, MG. Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.

**9.5** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, conforme faculta da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.4** O serviços serão prestados de acordo com ao demanda econforme a emissão da Ordem de Serviço.

**10.5** O Contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

### 11 - DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a execução do serviço, e emissão do termo de recebimento definitivo do item licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

11.2 Para fins de pagamento a licitante deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sítios dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

11.4 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 20/2022.

11.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

11.6 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

11.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.8 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa licitante.

11.9 Verificada alguma desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.10 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

11.11 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

11.11.1 O desembolso será único, após a aceitação definitiva do bem, compreendido durante a vigência do contrato, conforme autorização de serviço emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 100, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de serviço até a vigência do contrato.

11.12 – Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observadas a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

### 12 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

12.2 Até 02 (dois) dias antes da data fixada, para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

12.3 Impugnações ao Edital deverão ser apresentadas junto ao Protocolo de Licitações, sito na Rua Pe Natuzzi, 79, Campanha, MG. Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.

12.4 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita as publicações legais.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação de serviço, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

13.2.2 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como:



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

*“Terra do cientista Vital Brazil”*

transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.

### 13.3 DA CONTRATANTE:

13.3.1 Conferir e acompanhar a prestação de serviços, embora a Contratada seja a responsável pelo serviço ofertado nas condições especificadas neste edital;

13.3.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega e interromper imediatamente o serviço, se for o caso;

13.3.3 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;

13.3.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do laudo de recebimento definitivo;

13.3.5 O objeto do presente edital será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

### 14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com a normatização interna;

14.3 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração;

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus à Administração;

14.5 Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do serviço e não exime a Contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato;

14.6 A fiscalização terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade do objeto ofertado, podendo exigir as cautelas necessária à prevenção do erário.

### 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

4.4.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15.3 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 16 - DAS PENALIDADES

16.2 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme a infração, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

16.3 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

16.6 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.7 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

16.9 No caso de aplicação de multa, a Contratada/Licitante, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campanha, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## 17- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. Por se tratar de prestação de serviços, será obedecido o seguinte Cronograma de desembolso financeiro ano 2022/2023:

<b>Descrição</b>	<b>Vigência</b>	<b>2022 Liberação de pagamento</b>	<b>2023 Liberação de pagamento</b>
Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal	12 meses	Novembro e Dezembro	Janeiro à Outubro

17.2 – O cronograma acima será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.2 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

interpretação do edital, deverão ser solicitadas, na Câmara, localizada na Rua Pe. Natuzzi, 79, Centro, Campanha - MG, ou por e-mail [admcamaracampanha@gmail.com](mailto:admcamaracampanha@gmail.com).

17.3 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Legislativo, ou no site <https://www.campanha.mg.leg.br/>, junto ao Pregão Presencial nº 20/2022.

17.4 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

17.6 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial registrado.

17.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.9 A Administração poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la, por ilegalidade, em despacho fundamentado.

17.10 A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital, dos seus anexos e das normas que o integram.

17.11 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo da Proposta Financeira;
- f) Anexo VI – Declaração de observância ao disposto no art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo e inidoneidade;
- h) Anexo VIII – Declaração de Quadro Societário da Empresa;
- i) Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.

17.12 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha - MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.14 Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica do Legislativo: <https://www.campanha.mg.leg.br/>.

Campanha, 24 de outubro de 2022.

Rodrigo José de Carvalho Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
“Terra do cientista Vital Brazil”

**ANEXO I**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

A	Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal, por período de dze meses, consistindo em: 1. Oras de alvenaria; 2. Obras de acabamento da construção; 3. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4. Serviços de pintura em geral; 5. Serviços domésticos; 6. Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 7. Instalação e manutenção elétrica.		
B	Justificativa: Considerando que é dever da Administração proporcionar condições de higiene e salubridade aos usuários do prédio, zelando, inclusive, pela manutenção e preservação do patrimônio público; considerando que as atividades do objeto em questão são imprescindíveis para o regular funcionamento desta Casa de Leis; considerando que a Administração não dispõe de servidores para o exato cumprimento destas atividades, outra alternativa não resta além da contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços.		
C	Prazo do serviço: O item licitado deverá ser prestado de acordo com a demanda.. Prazo da contratação: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.		
D	Adjudicação do objeto: Menor preço unitário		
Item	Quant.	Descrição do Objetivo	Valor Referencial Unitário
01	59 serviços	Serviços domésticos – Serviços de limpeza e manutenção no prédio da Escola do Legislativo – diarista	R\$ 173,33
02	600 horas	Serviços de pintura em geral de toda a parte interna e externa da Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo	R\$ 40,00
03	600 horas	Instalação e manutenção elétrica – Serviço de manutenção na parte elétrica de forma preventiva e corretiva de todas as dependências dos dois prédios pertencentes a Câmara Municipal	R\$ 40,00
04	600 horas	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de montagem de móveis de qualquer material	R\$ 40,00
05	600 horas	Serviço de manutenção e reparos de obras de acabamento da construção e alvenaria	R\$ 40,00
Valor Estimado: R\$106.226,47 (cento e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)			



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
“Terra do cientista Vital Brazil”

E	Classificação orçamentária: As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 4.4..90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
F	Do pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a execução do serviço, e emissão do termo de recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
G	Da fiscalização: A fiscalização sobre todos os termos do contrato, será exercida pela Contratante, e ocorrerá para preservar o interesse público. O Presidente da Câmara nomeará um servidor como fiscalizador do contrato
H	Pagamento de Multas e Penalidades 1) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara. 2) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade
I	Critérios de aceitabilidade dos serviços: Para estabelecimento dos níveis de serviço, haverá a avaliação de acordo com os critérios: prazo, qualidade e segurança. Quanto ao critério PRAZO, será considerado de acordo com a demanda do serviço e planejamento a ser desenvolvido pela contratante (de acordo com as demandas que forem surgindo), sendo considerados os impactos decorrentes de atrasos, bem como prejuízos ora causados. No critério QUALIDADE, serão averiguadas as ocorrências de execução dos serviços em desacordo com o especificado e com resultado esperado. Tais ocorrências poderão interferir diretamente no faturamento do contratado; Serão observados, no critério SEGURANÇA, a execução das atividades de maneira a não oferecer riscos aos colaboradores e frequentadores da Câmara Municipal da Campanha, o uso de EPIs e de treinamento dos funcionários da contratada, visando a prevenção de doenças e acidentes de trabalho.
J	Condições Gerais 1) A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado. 2) A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. 3) Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Data: 24 de outubro de 2022.

Rodrigo José de Carvalho  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

ANEXO II  
(modelo)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_  
(razão social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**ANEXO III**  
(modelo)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);

b) o valor da receita bruta anual da empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal ou Contador  
Carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**ANEXO IV**  
(modelo)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamento o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Campanha, na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
“Terra do cientista Vital Brazil”

**ANEXO V**  
(modelo)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

À

Câmara de Vereadores da Campanha, MG

Proponente:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) Endereço: \_\_\_\_\_

c) Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

d) CNPJ nº: \_\_\_\_\_

e) Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta corrente nº: \_\_\_\_\_

Vimos por meio deste, apresentar nossa proposta financeira para o serviço do objeto descrito abaixo, acatando todas as estipulações consignadas no Edital:

Item	Descrição Serviço	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Serviços Domésticos – Serviços de limpeza e manutenção no prédio da Escola do Legislativo – diarista	59 serviços		
2	Serviços de pintura em geral de toda a parte interna e externa da Câmara Municipal e Escola do Legislativo.	600 horas		
3	Instalação e manutenção elétrica – Serviço de manutenção na parte elétrica de forma preventiva e corretiva de todas as dependências dos dois prédios pertencentes à Câmara Municipal.	600 horas		
4	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de montagem de móveis de qualquer material	600 horas		
5	Serviço de manutenção e reparos de obras de acabamento da construção e alvenaria	600 horas		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para a elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

2 – Que assumimos inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviço licitada de acordo com as especificações e instruções deste Edital e anexos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

ANEXO VI  
(modelo)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa \_\_\_\_\_, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, participante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 20/2022, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**ANEXO VII**  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, participante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 20/2022, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Campanha, MG, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

**ANEXO VIII**  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, participante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 20/2022, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Campanha, MG, por intermédio de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
“Terra do cientista Vital Brazil”

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, com sede na Pe Natuzzi, nº 79, Centro, Campanha (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.644.213/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Rodrigo José de Carvalho portador da cédula de identidade RG nº MG 12.208.861- SSP-MG, e inscrito no CPF do MF sob o n. 068.813.426-24, ora denominada simplesmente de CMC ou CONTRATANTE.

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., representada pelo Sr....., ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal, com as especificações descritas no Edital nº 44/2022 do Pregão Presencial nº 20/2022, e de conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as condições apresentadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em serviços preventivos e corretivos para reparos e manutenção nos prédios pertencentes ao Poder Legislativo Municipal da Campanha, bem como atender demais demandas quais sejam, Escola do Legislativo e Câmara Municipal, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total

- 1.1 O serviço será prestado de acordo com demanda e conforme emissão da Ordem de Serviço.
- 1.2 A responsável pela fiscalização tem o direito de impugnar o serviço prestado, desde que, julgada a suspeita de falta de qualidade, assim como, determinar a substituição de tudo o que estiver incorreto, cabendo à Contratada o ônus dos prejuízos.
- 1.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1 O serviço será prestado de acordo com a demanda e conforme emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2 Verificada a desconformidade do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades descritas na cláusula sétima deste termo.
- 2.3 O serviço será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor total a ser pago será de R\$...... (.....)
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93, através de boleto bancário.
- 3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.
- 3.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.6 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, contando a identificação do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 20/2022.

3.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3.8 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

- O desembolso será único, após a aceitação definitiva do bem, compreendido durante a vigência do contrato, conforme autorização de serviço emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 100, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de serviço até a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, seu houver interesse da Administração.

4.2 Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observadas a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

4.3. O contrato poderá ser extinto, antes do término da vigência, se houver a entrega total do objeto, sem que caibam quaisquer direitos ou indenizações.

4.4 Este contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- b) Refazer o serviço que tenham sido rejeitado pela fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- c) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 São obrigações da Contratante:

- a) Conferir e acompanhar o objeto licitado, embora a Contratada seja a responsável pela prestação de serviço nas condições especificadas neste edital;
- b) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação de serviço do objeto e interromper imediatamente o serviço, se for o caso;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do laudo de recebimento definitivo;
- e) O objeto do presente edital será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

*“Terra do cientista Vital Brazil”*

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.00.0 Outros serviços terceiros pessoa jurídica
- 4.4.90.39.00.00.0 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

6.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.6 Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

7.8 No caso de aplicação de multa, a Contratada, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campanha, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo, entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG**  
*“Terra do cientista Vital Brazil”*

- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

4.4. Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Ao firmar este termo, a Contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração Pública, especialmente:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- b) Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- c) Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei de Licitações e suas atualizações;
- d) Que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforma a Lei;
- e) Que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.2 Integram o presente contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei nº 8.666/93;

10.3 Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação 44/2022, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais do direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Campanha, MG, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto do jurídico

Visto do controle interno

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_